

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 24 de outubro de 2018.

OFICIO PRP Nº. 156/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

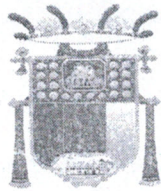
Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 95/2018**, proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 32/2018 – Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo (vereador Geovane Meneguette), aprovado por unanimidade na sessão ordinária do dia 23 de outubro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	019828/2018	
Registro	29/10/2018 16:02:10	3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFIC O	
	OF Nº 156/2018 AUTOGRAFO DE LEI Nº 95/2018	
	Consulta Online: 372473250352018	

8/2



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 94/2018

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 23/10/2018, o Projeto de Lei Complementar nº 32/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Geovane Meneguella Louzada dos Santos), que Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2018

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

Art.1º - Fica denominada ALDOMARIO BRILHANTE, a rua sem designação oficial, localizada no Bairro Cantagalo.

Art.2º - As despesas decorrentes com a sinalização da denominada rua, que trata o artigo 1º, ficarão por conta dos seus moradores.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 24 de outubro de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

Secretário